



## DELIBERAÇÃO CBH-PARDO 278, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

### **Aprova diretrizes e critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água destinados à área do CBH-PARDO para 2020 e dá outras providências.**

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo**, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e:

**Considerando** que o Manual de Procedimentos Operacionais - MPO, e esta deliberação, são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água; e que o descumprimento de dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

**Considerando** os destaques, tendências, pontos e áreas críticas e orientações para gestão, apontadas pelo Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2019, ano base 2018 elaborado pelo Grupo de Trabalho Permanente do Relatório Anual de Situação dos Recursos Hídricos e Plano de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pardo (GT-RSPB);

**Considerando** o art. 2º da Deliberação CRH nº 188, de 9 de novembro de 2016, que versa sobre a estruturação do "Plano de Ação para Gestão dos Recursos Hídricos da UGRHI" e o respectivo "Programa de Investimentos" (PA/PI), conforme os Programas de Duração Continuada - PDCs, e porcentagens limites para investimentos da estimativa de receitas do FEHIDRO referente ao CBH (Cota Parte do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água);

**Considerando** que o valor total disponível para distribuição dos recursos destinados ao CBH-PARDO, para o ano de 2020, no valor de R\$ 1.636.076,95 da Cota Parte do FEHIDRO e de R\$ 4.606.163,83 da Cobrança pelo Uso da Água;

**Considerando** as sugestões levantadas entre os integrantes das Câmaras Técnicas do CBH-PARDO, em trabalho conjunto coordenado pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos.

#### **Delibera:**

**Artigo 1º** - As solicitações de recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso da Água, destinadas a projetos, serviços e obras, para definição dos investimentos a serem distribuídos no exercício de 2020 no âmbito da UGRHI 04, atenderão o disposto nesta Deliberação e, no que couber, as seguintes diretrizes gerais, financeiras, institucionais e ambientais, a saber:

I) Normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, vigentes, em especial o disposto no "Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos - MPO" do FEHIDRO e anexos - disponibilizado na página da internet ([www.sigrh.sp.gov.br/cofehidro/sinfehidro](http://www.sigrh.sp.gov.br/cofehidro/sinfehidro) I);

II) Obras e Serviços correlatos, e Estudos, Projetos, Pesquisas, e atividades afins, relacionados com as metas e ações prioritárias constantes do Plano de Bacia - CBH-PARDO (2016-2027);

III) Proposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos, bem como ações, diretrizes e normas para o desenvolvimento sustentável regional, articuladas com os Planos Diretores de Desenvolvimento ou Saneamento Municipais, se existirem;

IV) Critérios para pontuação a ser atribuída às solicitações de recursos financeiros para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO (Anexo I).

**Parágrafo único** - O conhecimento e leitura principalmente do MPO - Investimentos, seus anexos e demais normas e resoluções aplicáveis (disponíveis na página do SIGRH), bem como o conteúdo desta deliberação, é de suma importância para o tomador e para o responsável pelo preenchimento da proposta que será protocolada no Comitê.

**Artigo 2º** - Em atendimento ao art. 2º da Deliberação CRH nº 188, de 09 de novembro de 2016, estabelece-se que os recursos financeiros para obras, serviços correlatos e projetos serão atendidos, conforme segue:

- I. PDC 1 (subPDC 1.2/1.4) e PDC 2 (subPDC 2.1) - investimentos de no máximo 25%;
- II. PDC 3 (subPDCs 3.1/3.2/3.3/3.4), PDC 4 (subPDC 4.2) e PDC 5 (subPDC 5.1) - investimentos de no mínimo 60%;
- III. PDC 6 (subPDC 6.2) e PDC 8 (subPDCs 8.1 e 8.2) - investimentos de no máximo 15%;

**Artigo 3º** - São **Pré-Requisitos Obrigatórios**, dentre outros fixados nesta deliberação, para fins de solicitação de recursos do FEHIDRO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA:

**I** - O atendimento, no que couber, ao MPO Investimentos e seus anexos, de acordo com a natureza jurídica do tomador e técnica do empreendimento, recomendando-se especial leitura, conhecimento e atenção para os seguintes tópicos daquele manual:

1. Item 2 do MPO - Enquadramento nos Programas do PERH e Ações Financiáveis pelo FEHIDRO;
2. Item 4.1.1. do MPO - Procedimentos do Tomador para apresentação de empreendimentos;
3. Item 4.1.3. do MPO - Contrapartida que deverá ser oferecida pelo Tomador se o financiamento pleiteado for reembolsável (item 4.1.3.1) ou a fundo perdido não reembolsável (item 4.1.3.2), calculados sobre o orçamento total do empreendimento;
4. A relação de documentos de natureza técnica, fiscal, jurídica e administrativa, deverá ser apresentada de acordo com a natureza jurídica do tomador, a saber:
  - 4.1 Municípios e Entidades Municipais - Anexo III do MPO;
  - 4.2 Órgãos e Entidades Estaduais - Anexo IV do MPO
  - 4.3 Entidades da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos - Anexo V do MPO
  - 4.4 Usuários de Recursos Hídricos com Finalidades Lucrativas - Anexo VI do MPO.

**II** - Atender às **CONDICIONANTES** apresentadas para cada ação no escopo das linhas temáticas e áreas de atuação de acordo com o MPO Investimentos vigente;

**III** - Respeitar o piso mínimo e teto máximo, por empreendimento, fixado para cada PDC/SubPDC nesta deliberação;

**IV** - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho da respectiva entidade de classe do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do Projeto ou Termo de Referência;

**VII** - Os orçamentos e planilhas orçamentárias deverão ser baseados em Tabelas de Custos Oficiais de instituições reconhecidas, tais como SABESP, SINAPI, DER, CPOS, FDE, etc., cabendo ao proponente/tomador indicar a(s) fonte(s) bem como seus respectivos código(s) utilizada(s), no corpo da planilha orçamentária.

**Parágrafo único** - Considerando recomendação do Tribunal de Contas do Estado para que quando celebrado o contrato de financiamento FEHIDRO ao menos um dos interlocutores das prefeituras e autarquias junto à SECOFEHIDRO seja servidor de carreira, fica também disciplinado que na Ficha Resumo do Empreendimento (Anexo I ou II do MPO) o **campo nº 2 "Representante para Contato"** (pessoa responsável pelo acompanhamento do contrato e recebimento de comunicações) **deverá ser ocupado por Servidor de Carreira.**

**Artigo 4º** - De acordo com o artigo 2º, ficam estabelecidos os seguintes valores de PISO (limite mínimo) e TETO (limite máximo):

#### **I. GRUPO I**

- SubPDC 1.2 - Limite mínimo de R\$ 100.000,00 e máximo de R\$ 180.000,00
- SubPDC 1.4 - Limite mínimo de R\$ 100.000,00 e máximo de R\$ 109.000,00
- SubPDC 2.1 - Limite mínimo de R\$ 59.000,00 e máximo de R\$ 59.000,00

#### **II. GRUPO II**

- SubPDC 3.1 - Limite mínimo de R\$ 150.000,00 e máximo de R\$ 700.000,00 (obras e serviços)  
Limite mínimo de R\$ 100.000,00 e máximo de R\$ 150.000,00 (projetos)
- SubPDC 3.2 - Limite mínimo de R\$ 150.000,00 e máximo de R\$ 380.000,00 (obras e serviços)
- SubPDC 3.3 - Limite mínimo de R\$ 150.000,00 e máximo de R\$ 350.000,00 (obras e serviços)
- SubPDC 3.4 - Limite mínimo de R\$ 150.000,00 e máximo de R\$ 250.000,00
- SubPDC 4.2 - Limite mínimo de R\$ 150.000,00 e máximo de R\$ 310.000,00
- SubPDC 5.1 - Limite mínimo de R\$ 150.000,00 e máximo de R\$ 500.000,00 (obras e serviços)  
Limite mínimo de R\$ 100.000,00 e máximo de R\$ 150.000,00 (projetos)

#### **III. GRUPO III**

- SubPDC 6.2 - Limite mínimo de R\$ 150.000,00 e máximo de R\$ 200.000,00
- SubPDC 8.1 - Limite mínimo de R\$ 100.000,00 e máximo de R\$ 250.000,00
- SubPDC 8.2 - Limite mínimo de R\$ 100.000,00 e máximo de R\$ 250.000,00

**Parágrafo único** - Após a classificação dos pleitos nos seus respectivos subPDCs, e havendo pleito que ainda não foi contemplado por falta de recurso no seu subPDC e havendo disponibilidade de recursos financeiros, estes deverão ser redistribuídos entre os subPDCs, com seguinte ordem de prioridade, subPDC 5.1, subPDC 3.1, subPDC 3.2, subPDC 3.4, subPDC 3.3, subPDC 4.2, subPDC 8.1/8.2, subPDC 1.2/1.4 e subPDC 2.1 para atenderem pleitos classificados e não contemplados pela insuficiência de recursos definidos nos percentuais estabelecidos no citado Quadro 2 (Distribuição dos Investimentos por PDCs para o ano de 2020) do Plano de Bacia, mantidos os limites de valores estabelecidos no artigo 4º.

**Artigo 5º** - As solicitações de interesse do Comitê deverão atender o valor máximo de 10% do valor total a ser distribuído, respeitando os valores previstos no PA/PI.

**Artigo 6º** - Será protocolizado e submetido à apreciação **um** pleito por tomador.

**Parágrafo único** - Será permitido o protocolo de mais um pleito por tomador, desde que esse seja, necessariamente, de Educação Ambiental, também localizado na área da bacia.

**Artigo 7º** - Fica estabelecido o período de **06 de março, a partir das 14:00 horas até as 16 horas de 08 de abril de 2020**, para que as entidades interessadas na obtenção de recursos oriundos do FEHIDRO e Cobrança pelo Uso da Água protocolem na Secretaria Executiva do CBH-PARDO, as solicitações de verbas em conformidade com as regras desta deliberação.

**Artigo 8º** - Os tomadores deverão protocolar **pessoalmente** ou por meio de representante, **1 (UM) CONJUNTO FÍSICO (em papel) E UM CONJUNTO DIGITAL (CD/DVD) em formato PDF, ATÉ 08 DE ABRIL DE 2020**, contendo os **SEGUINTE DOCUMENTOS** relativos às propostas de empreendimentos, em conformidade com o Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO - MPO e esta deliberação:

**I - Documentação Física (1 (um) conjunto em papel):**

1. Ficha Resumo do Empreendimento (Anexo I do MPO - Ficha Resumo de Empreendimento Não Estrutural para estudos, projetos, pesquisas e atividades afins ou Anexo II do MPO - Ficha Resumo de Empreendimento Estrutural para obras e serviços correlatos do MPO);
2. Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII do MPO);
3. Planilha de Orçamento (Anexo VIII do MPO);
4. Para estudos, projetos, pesquisas e atividades afins: Termo de Referência;
5. Para obras e serviços correlatos: (i) Projeto Básico ou executivo, conforme estabelecido pela Lei federal nº 8.666/1993; (ii) Memoriais Descritivos, Orçamentos, Cronogramas, Especificações Técnicas, ART(s) e demais documentos pertinentes;
6. Cópia das Licenças Ambientais, Autorizações e Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou cópia do protocolo do requerimento, nos casos em que o empreendimento e o MPO assim exigirem;

**II - Documentação Digital (1 (um) conjunto em PDF):**

7. Ficha Resumo do Empreendimento (Anexo I do MPO - Ficha Resumo de Empreendimento Não Estrutural para estudos, projetos, pesquisas e atividades afins ou Anexo II do MPO - Ficha Resumo de Empreendimento Estrutural para obras e serviços correlatos do MPO);
8. Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII do MPO);
9. Planilha de Orçamento (Anexo VIII do MPO);
10. Para estudos, projetos, pesquisas e atividades afins: Termo de Referência;
11. Para obras e serviços correlatos: (i) Projeto Básico ou executivo, conforme estabelecido pela Lei federal nº 8.666/1993; (ii) Memoriais Descritivos, Orçamentos, Cronogramas, Especificações Técnicas, ART(s) e demais documentos pertinentes;
12. Cópia das Licenças Ambientais, Autorizações e Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou cópia do protocolo do requerimento, nos casos em que o empreendimento e o MPO assim exigirem;
13. Atestado da Câmara Municipal de efetivo exercício de mandato do Prefeito, emitido no máximo há 90 dias (somente para municípios e entidades municipais);
14. Cópia do cartão do CNPJ;
15. Cópia do RG do(s) Responsável(is) Legal(is);
16. Cópia do CPF do(s) Responsável(is) Legal(is);
17. Cópia de documentação atestando a disponibilidade do terreno nos casos em que o empreendimento assim o exigir;
18. Declaração de adimplência técnica (Anexo IX MPO modelo de declaração para municípios e entidades municipais, órgãos e entidades estaduais; Anexo X do MPO modelo de declaração para entidades da sociedade civil sem fins lucrativos e Anexo XII do MPO modelo de declaração para usuários de recursos hídricos com fins lucrativos);

19. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
20. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive contribuições sociais);
21. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
22. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE (somente para sociedade civil sem fins lucrativos e usuários de recursos hídricos com fins lucrativos);
23. Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC (somente para municípios e entidades municipais);
24. Cópia da Lei de criação, somente para municípios e entidades municipais, órgãos e entidades estaduais (documentos complementares para Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Fundações de Direito Público Instituídas por Lei, etc);
25. Cópia do Estatuto (para sociedade civil sem fins lucrativos e usuários com fins lucrativos deverá ser a cópia autenticada do Estatuto registrado em cartório, sendo que para os usuários de recursos hídricos com fins lucrativos, poderá ser substituído pelo contrato social registrado em cartório, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Fundações de Direito Público Instituídas por Lei, poderá apresentar declaração que não tem estatuto);
26. Cópia do Ato de Nomeação ou da Ata de Eleição do(s) responsável(is) legal(is) (somente para municípios e entidades municipais, órgãos e entidades estaduais);
27. Cópia autenticada da Ata da Eleição da Diretoria (somente para sociedade civil sem fins lucrativos e usuários de recursos hídricos com fins lucrativos);
28. Declaração de Adimplência com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, emitida pela entidade responsável pela cobrança (DAEE/BPG), para tomador usuário de recursos hídricos em bacia com a cobrança implantada;
29. Relatório de atividades, com respectivos comprovantes, para atender ao disposto no inciso IV do artigo 37-A da Lei nº 10.843/2001, conforme Anexo XI do MPO - modelo de relatório de atividades anteriores de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos nos campos de proteção ao meio ambiente e/ou recursos hídricos, (somente para entidades da sociedade civil sem fins lucrativos na primeira solicitação de financiamento ao FEHIDRO).

**§ 1º - Acrescentar** nesta lista acima, se houver necessidade, documentos relativos às **Condicionantes**, exigidas nas ações das linhas temáticas e áreas de atuação do MPO Investimentos vigente;

**§ 2º** - As documentações descritas nos itens "1", "7", "18" e "29", deverão conter assinatura do representante legal e as documentações descritas nos itens "2", "3", "8", "9", deverão conter as assinaturas do representante legal e do responsável técnico. Deverão ser preenchidas de acordo com o(s) modelo(s) específico(s) do FEHIDRO, acima indicado(s);

**§ 3º** - Não serão aceitas as propostas que não atenderem ao prazo para protocolo estabelecido no caput deste artigo.

**Artigo 9º** - A documentação em meio físico (papel) e meio eletrônico - conforme indicado no art. 8º, Inciso I e Inciso II, deverão ser protocoladas **PRESENCIALMENTE ATÉ 08 DE ABRIL DE 2020** na **SEDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CBH-PARDO**, situada à **RUA OLINDA Nº 150**, Bairro Santa Terezinha, Município de **RIBEIRÃO PRETO**, no horário comercial das **8h30 às 11h00 e das 13h30 às 16h00**, de segunda a sexta feira, no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (DAEE-BPG). A documentação em papel deve ser apresentada em pasta com grampo de dois furos, para facilitar o manuseio pelos menos da CTGP, vedada sua encadernação. Não serão aceitos protocolos e propostas enviadas via Correios;

**Artigo 10** - Em situações de empate, para fins de hierarquização e seleção dos investimentos a serem indicados ao FEHIDRO, consta o critério de desempate no Anexo I.

**Artigo 11** - Serão desclassificados os pleitos de Educação Ambiental em desacordo com o Programa de Educação Ambiental do CBH-PARDO e demais materiais orientativos encontrados no site [www.sigrh.sp.gov.br](http://www.sigrh.sp.gov.br).

**Artigo 12 - Os Projetos de Esgotamento Sanitário, Controle de Perdas para sistemas de abastecimento de água e Plano de Controle de Perdas serão atendidos neste pleito.**

**Artigo 13** - Os pleitos que forem protocolizados no prazo estabelecido e não tiverem necessidade de complementações, caso sejam aprovados pelas Câmaras Técnicas, terão classificação em primeira instância.

**Artigo 14** - A correção ou complementação técnica e documental, em caso de necessidade, será feita apenas uma vez por pleito.

**Artigo 15** - Fica delegada à CT-PGRH a função de, até **14 de maio de 2020**, com a colaboração das demais Câmaras Técnicas do CBH-PARDO, coordenar os trabalhos de análise, avaliação, pontuação, e hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nos critérios estabelecidos nesta deliberação e no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO.

**Artigo 16** - Fica estabelecido o calendário de eventos do procedimento administrativo relativo às indicações de pedidos de recursos ao FEHIDRO e COBRANÇA do exercício de 2020 conforme se segue:

	<b>ATOR</b>	<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO / DATA</b>
<b>I</b>	CTPGRH	Elaboração da Deliberação CBH-PARDO de critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso da Água, para o 1º pleito do exercício de 2020 pela CTPGRH.	21/02/2020
<b>II</b>	CBH-PARDO	Apresenta a Deliberação CBH-PARDO de critérios para distribuição dos recursos, para o 1º pleito do exercício de 2020 para aprovação da Plenária do Comitê.	06/03/2020
<b>III</b>	TOMADORES	<b>Protocolo</b> das propostas na Secretaria Executiva do CBH-PARDO, pelos tomadores.	De 06/03/2020 a 08/04/2020 até as 16hs
<b>IV</b>	CTPGRH e CTAEA (CADOC)	Pequena Comissão (CADOC) da CTPGRH e CTAEA, faz <b>análise documental</b> dos pedidos de empreendimento, verificando conformidade dos documentos de acordo com MPO e esta deliberação.	14/04/2020
<b>V</b>	CTPGRH e CTAEA	<b>Primeira reunião</b> dos membros da CTPGRH e CTAEA para: a) definição dos empreendimentos <b>não habilitados</b> nos pré-requisitos (desclassificados); b) definição dos empreendimentos já considerados <b>habilitados</b> para fins de pontuação e hierarquização (enquadrados no grupo ALFA); e c) definição dos empreendimentos (enquadrados no grupo BETA) que para serem considerados habilitados para fins de pontuação e hierarquização, necessitam de apresentar complementações.	17/04/2020
<b>VI</b>	SECRETARIA EXECUTIVA	Secretaria Executiva avisa por e-mail o representante para contato do tomador e representante legal, que o empreendimento foi enquadrado como BETA e há necessidade de apresentar complementações da documentação.	22/04/2020
<b>VII</b>	TOMADORES enquadrados no grupo BETA	Protocolar na Secretaria Executiva, as complementações do grupo Beta.	Até 04/05/2020

<b>VIII</b>	CTPGRH e CTAEA	<b>Segunda reunião</b> da CTPGRH e CTAEA, para avaliação final dos empreendimentos.	06/05/2020
<b>IX</b>	CTPGRH e CTAEA	<b>Terceira reunião</b> de uma pequena comissão (CADO) da CTPGRH e CTAEA, para pontuação e hierarquização dos empreendimentos.	12/05/2020
<b>X</b>	CTPGRH	Entrega dos empreendimentos hierarquizados a Secretaria Executiva.	14/05/2020
<b>XI</b>	CBH-PARDO	Realiza Reunião Plenária para aprovação da deliberação que indica os empreendimentos aptos a receber recursos do FEHIDRO e da Cobrança pelo Uso da Água do 1º pleito do exercício de 2020	22/05/2020

**Artigo 17** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CBH-PARDO, devendo ser publicada no D.O.E.

Ribeirão Preto, 06 de março de 2020.

**Dimar de Brito**  
Presidente

**Carlos Eduardo Nascimento Alencastre**  
Secretário Executivo

**Marisa Heredia**  
Vice-Presidente

**Otávio Okano**  
Coordenador de Câmaras Técnicas

**Renato Crivellenti**  
Secretário Executivo Adjunto